

## CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS Nº XXX/SD-UG/2025

Entre:

**PRIMEIRO:** Centro de Formação Profissional da Indústria Têxtil, Vestuário, Confecção e Lanifícios (MODATEX), titular do cartão de pessoa coletiva de direito público nº 509906478, devidamente representado, neste ato, por José Manuel Almeida de Castro, [REDACTED]

**SEGUNDO:** Susana Gonçalves Soares Unipessoal, Lda, com sede na Alameda dos Bargos nr. 98, Bloco B 3º Esquerdo 4760-174 Vila Nova de Famalicão, pessoa coletiva nº 514268301, devidamente representada neste ato por [REDACTED]

Considerando que:

1. Face ao procedimento para o sistema digital Nedgraphics para debuxo e plug-ins Adobe ref. APA1313/24\_SD, ao abrigo do disposto no Código dos Contratos Públicos - Decreto Lei nº. 18/2018 de 29 de janeiro, na sua redação atual e pela demais legislação portuguesa aplicável, cuja autorização de abertura foi proferida pelo responsável pelo exercício das funções de Diretor em 28/11/2023;
2. A decisão de adjudicação e aprovação da minuta, foram aprovadas pelo responsável pelo exercício das funções de Diretor em XX/XX/2025.

Entre o Primeiro e Segundo Outorgantes é celebrado e reciprocamente aceite o presente contrato para o sistema digital Nedgraphics para debuxo e plug-ins Adobe, o qual se rege pelos termos e condições constantes das cláusulas seguintes:

### **Cláusula 1ª**

#### **(Objeto)**

O presente contrato tem por objeto o fornecimento pelo segundo outorgante ao primeiro outorgante do sistema digital Nedgraphics para debuxo e plug-ins Adobe, conforme o mencionado na Artigo 17º do Caderno de Encargos, no âmbito do Processo nº. 1313/24\_SD.

### **Cláusula 2ª**

#### **( Contrato)**

1. O contrato é constituído pelo respetivo clausulado contratual.
2. Fazem parte integrante do contrato os documentos referidos no nº. 2 do artigo 96ª. do Código dos Contratos Públicos.
3. Em caso de divergência entre eles, prevalecem de acordo com o estabelecido nos n.ºs 5 e 6 do artigo referido no número acima.

### **Cláusula 3ª**

#### **(Duração do contrato)**

O contrato produz efeitos a partir de XX de janeiro de 2025 e termina a 31 de dezembro de 2025, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

### **Cláusula 4ª**

#### **(Preço Contratual)**

1. Pela prestação serviços a que o Segundo Outorgante se vincula, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente contrato, o Primeiro Outorgante pagará ao Segundo Outorgante montante de 16.728€ (dezasseis mil setecentos e vinte e oito euros), e que inclui o Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA), sendo 13.600€ correspondente ao valor dos serviços e 3.128€ relativo ao valor do IVA. A despesa inerente ao contrato será suportada por conta das verbas inscritas no Orçamento do Modatex, tendo sido emitidos os:

Cabimento nº XXX

Compromisso nº XXX

### **Cláusula 5ª**

#### **(Condições de pagamento)**

1. A quantia devida pelo primeiro outorgante, nos termos da clausula anterior, deve ser paga num prazo não superior a 30(trinta) dias após receção pelo primeiro outorgante da respetiva fatura, a qual só pode ser emitida após o vencimento da obrigação respetiva.
2. O número de compromisso, fornecido pelo primeiro outorgante deve constar da fatura.
3. Em caso de discordância pelo segundo outorgante, quanto ao valor indicado na fatura, deve este comunicar ao fornecedor, por escritos, os respetivos fundamentos, fiando o fornecedor obrigado a prestar esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

4. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto nos números anteriores, a fatura será paga através de transferencial bancária.
5. A fatura deve ser emitida em nome do Modatex – Centro de Formação Profissional da Indústria Têxtil, Vestuário, Confeção e Lanifícios NIF: 509 906 478, sito na Rua Professor Augusto Nobre nr. 483, 4150-119 PORTO, com referência aos documentos que lhes deram origem, isto é, devem especificar o n.º da encomenda/contrato e o respetivo número de compromisso.
6. Nos termos do n.º 1 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, na redação atual, os contraentes públicos são obrigados, a partir de 18 de abril de 2019, a receber e a processar faturas eletrónicas no modelo estabelecido pela norma europeia respetiva aprovada pela Comissão Europeia e publicitada no portal dos contratos públicos, a que se refere o n.º 3 do artigo 299.º-B do CCP.
7. Com o objetivo de facilitar a adoção da fatura eletrónica pelos seus fornecedores, o Modatex contratualizou um serviço de apoio, que poderá ser solicitado através do seguinte endereço de correio eletrónico: apoio@ilink.pt.
8. Os pagamentos serão efetuados pela Entidade Adjudicante mediante transferência bancária para o IBAN que o Adjudicatário indique no contrato.

#### **Cláusula 6ª** **(ObrigaçãO de Sigilo)**

1. O Segundo Outorgante obriga-se a respeitar normas gerais de funcionamento de cada um dos locais, tendo em conta a sua especificidade técnica e humana e o caráter de confidencialidade que caracterizam estes locais.
2. O segundo outorgante deve guardar sigilo sobre toda a informação, relativa à Entidade adjudicante, de que possa vir a ter conhecimento, decorrente da execução do contrato, salvo se expressamente autorizado pelo Primeiro Outorgante, nos termos e para os efeitos da Lei de Proteção de Dados Pessoais.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente de domínio público à data da respetiva obtenção pelo segundo outorgante ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, do processo judicial ou pedido de autoridades reguladoras ou outras administrativas competentes.

### **Cláusula 7ª.**

#### **(Subcontratação e Cessão da posição contratual)**

A subcontratação pelo prestador de serviços e a cessão da posição contratual por qualquer das partes, depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

### **Cláusula 8ª.**

#### **(Resolução do Contrato)**

1. Sem prejuízo de outros fundamentos previstos na lei, o primeiro outorgante pode resolver o contrato, a título sancionatório, nos termos previstos nos artigos 333º, 334º e 335º do Código dos Contratos Públicos.
2. O Segundo Outorgante poderá igualmente proceder à resolução do presente contrato, nas situações e nos termos previstos no artigo 332º. do Código dos Contratos Públicos.

### **Cláusula 9ª.**

#### **(Gestor do Contrato)**

1. Para o permanente acompanhamento da execução do contrato, foi designado pelo Modatex como gestores do contrato nos termos do artigo 290º- A do CCP, os seguintes colaboradores:

[REDACTED]

[REDACTED]

[REDACTED]

[REDACTED]

[REDACTED]

[REDACTED]

2. O primeiro outorgante poderá modificar o seu gestor de contrato, bastando, para o efeito, efetuar uma mera comunicação escrita ao segundo outorgante, a qual produzirá efeitos imediatos a partir da respetiva receção.

### **Cláusula 10ª.**

#### **(Resolução de Litígios)**

1. Para resolução de qualquer litígio respeitante ao contrato a celebrar o Segundo Outorgante aceita submeter-se ao Centro de Informação de Consumo e Arbitragem do Porto.
2. Quando o litígio não possa ser resolvido por meios gratuitos é competente o Tribunal Administrativo e Fiscal do Porto, com renúncia a qualquer outro.

### **Cláusula 11ª**

#### **(Comunicações e Notificações)**

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do artigo 468º do Código dos Contratos Públicos, para os endereços eletrónicos de cada uma, constantes do presente contrato, ou outros que venham a ser formalmente indicados pelas partes.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato, deve ser comunicada à outra parte.
3. Endereços de correio eletrónico:

■ [REDACTED]

■ [REDACTED]

### **Cláusula 12ª**

#### **(Proteção de Dados Pessoais)**

1. Os outorgantes comprometem-se a respeitar o Regulamento Geral de Proteção de Dados (RGPD) em vigor e demais legislação nacional aplicável aos dados pessoais.
2. O MODATEX, respeita a privacidade do segundo outorgante, podendo este obter mais informações sobre as políticas e práticas de privacidade em [www.modatex.pt](http://www.modatex.pt).
3. O segundo outorgante declara que tomou conhecimento e compromete-se a cumprir as disposições constantes no Código Conduta - Fornecedores, Parceiros, Terceiras Partes e Subcontratantes, publicado em [www.modatex.pt](http://www.modatex.pt).
4. O segundo outorgante declara que tomou conhecimento e compromete-se a cumprir as disposições constantes nas Clausulas Contratuais de Tratamento de Dados Pessoais – Subcontratante/ Fornecedor, que fazem parte integrante deste contrato.

Por esta ser a vontade dos Outorgantes, livremente expressa, vai o presente contrato ser assinado, por recurso a certificado de assinatura digital qualificado, feito num único exemplar

[Redacted]

[Redacted]

[Redacted]

[Redacted]

[Redacted]